



PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3396 / 2021

Nº de Folhas 01

Total de Folhas 11

Responsável

LEI Nº 3.396 DE 28 DE MAIO DE 2021

Ementa: Institui o "Dia Municipal da ROMU" - Ronda Ostensiva Municipal da Guarda Civil Municipal de Petrolina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Dia Municipal da ROMU" - Ronda Ostensiva Municipal da Guarda Civil Municipal de Petrolina, a ser celebrado, anualmente, no dia 22 de dezembro de cada ano.

Art. 2º – A data escolhida tem como finalidade homenagear o lançamento da primeira ROMU do Brasil feita pela Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, na data de 22/12/1993.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autoria: Rodrigo Teixeira Coelho de Andrade Araújo

Gabinete do Prefeito, em 28 de maio de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3396 / 2021

Nº de Folhas 02

Total de Folhas 11


Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 1.493/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que "Institui o "Dia Municipal da ROMU" - Ronda Ostensiva Municipal da Guarda Civil Municipal de Petrolina." Tombada sob nº 3.396, de 28 de maio de 2021, publique-se, nos termos e na forma dalei.

Gabinete do Prefeito, em 28 de maio de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3396 / 2021

Nº de Folhas 03

Total de Folhas 11

Responsável

PROJETO DE LEI Nº 078 /2021 – REDAÇÃO FINAL

Ementa: Institui o "Dia Municipal da ROMU" - Ronda Ostensiva Municipal da Guarda Civil Municipal de Petrolina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal da ROMU" - Ronda Ostensiva Municipal da Guarda Civil Municipal de Petrolina, a ser celebrado, anualmente, no dia 22 de dezembro de cada ano.

Art. 2º A data escolhida tem como finalidade homenagear o lançamento da primeira ROMU do Brasil feita pela Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, na data de 22/12/1993.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Rodrigo Teixeira Coelho de Andrade Araújo

Gabinete da Presidência, 11 de maio de 2021.

AEROLANDE AMOS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

DIOGO SILVA HOFFMANN
2º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ARAÚJO
1º Secretário

JOSÉ JOSINALDO DE ALENCAR LIMA
2º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
3º Vice-Presidente

cas

APROVADO
Votação: 15 x 0
Data: 11/05/2021
CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Aerolande Amós da Cruz
Presidente



APROVADO
Votação: 15 x 0
Data: 11/05/2021
CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Aerolande Amós da Cruz
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 078 /2021 – 16/04/2021
Autor: Rodrigo Teixeira Coelho de Andrade Araújo

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3396 / 2021
Nº de Folhas 04
Total de Folhas 11

Ementa: Institui o "Dia Municipal da ROMU" - Ronda Ostensiva Municipal da Guarda Civil Municipal de Petrolina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

A CÂMARA MUNICIPAL PETROLINA aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal da ROMU" - Ronda Ostensiva Municipal das Guarda Civil Municipal de Petrolina, a ser celebrado, anualmente, no dia 22 de Dezembro de cada ano.

Art. 2º A data escolhida tem como finalidade, homenagear o lançamento da primeira ROMU do Brasil feita pela Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, na data de 22/12/1993.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação de Vossas Excelências, proposição que tem como finalidade prestar uma justa homenagem a nossa briosíssima ROMU braço forte da Guarda Civil, que se destaca nas ações de segurança pública, dando mais segurança e tranquilidade a população, por isso estamos criando o seu dia.

Com o crescimento da criminalidade, os municípios criaram as Unidades Especiais denominadas ROMU – Rondas Ostensivas Municipais para proteção das pessoas, dos bens, serviços e instalações municipais, colaborando com a Segurança Pública do município das polícias do estado, e das forças federais.

Aliada a essa situação, a Lei Federal nº 13.022 – de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, em seu Art. 5º - Item III - Estabelece que são competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais, atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais.

Enfim, as unidades especiais das ROMU das Guardas Municipais são uma grande realidade e são uma ferramenta estratégica do município para promover a paz e o bem estar social, a proteção das pessoas e do patrimônio.

A data de 22 de Dezembro foi escolhida por ser a data de lançamento da primeira ROMU do Brasil feita pela Guarda Civil Metropolitana de São Paulo na data de 22.12.1993 que, face aos



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3396 / 2021

Nº de Folhas 05

Total de Folhas 11

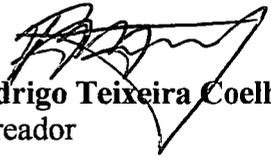
CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

Responsável

resultados alcançados e à repercussão que gerou no Brasil, muitos municípios criaram suas ROMU, tendo a ROMU de São Paulo como modelo e referência para outros municípios, o que fundamenta a data de comemoração das ROMU ocorrer no dia 22 de Dezembro.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2021


Rodrigo Teixeira Coelho de Andrade Araújo
Vereador

cas



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Ref.: Projeto de Lei nº 078/2021, de 16 de abril de 2021 (Autor: Vereador Rodrigo Teixeira Coelho de Andrade Araújo).

Interessada: Chefe do Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE.

Parecer Jurídico nº. 38/2021-AJ.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 078/2021, que institui o Dia Municipal da ROMU – Ronda Ostensiva Municipal da Guarda Civil Municipal de Petrolina. Projeto de iniciativa parlamentar. Não invade competência privativa lei que não configura ato concreto de administração, nem ato de planejamento e gerenciamento de serviços públicos municipais. Data comemorativa municipal. Competência legislativa municipal para legislar assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CF).

I – DOS FATOS

Cuida-se de consulta formulada pela Chefe do Departamento de Processo Legislativo no sentido de examinar o aspecto jurídico da tramitação de Projeto de Lei nº 073/2021, de 08 de abril de 2021 de autoria do Vereador César Durando que, em síntese, institui no âmbito do município de Petrolina o Dia Municipal do Rádio.

Em mãos o citado Projeto de Lei, passo a analisá-lo à luz do nosso ordenamento jurídico.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente é importante esclarecer que este órgão consultivo, nos procedimentos e pareceres que lhe são solicitados regimentalmente, ampara sua opinião e entendimento na literatura técnico-jurídica e na legislação vigente, sem olvidar, por importante, de consagrados pronunciamentos jurisprudenciais exarados pelos Tribunais pátrios.

Por fim, insta dizer que a opinião jurídica exarada neste parecer **NÃO** tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

1. Da competência legislativa municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CF). Fixação de data comemorativa não invade matéria de iniciativa reservada.

Da análise ao Projeto de Lei nº. 078/2021, verifica-se que a matéria em análise é assunto de interesse local e que a Constituição Federal determina que o Município é o ente competente para legislar sobre este jaez.

Importante consignar que o legislador constituinte acolheu o *Princípio da Predominância do Interesse*, **cabendo à União as matérias em que predomina o interesse geral, aos Estados as de predominante interesse regional e aos municípios os assuntos de interesse local.**

Desta feita, no que tange à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pelo Município estão previstas no art. 30 da CF, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para melhor atender às suas peculiaridades. Notadamente, a Constituição Federal destaca:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Com efeito, a instituição de datas a serem celebradas no âmbito municipal é assunto de interesse local, verificando-se que a proposta legislativa ora em análise encontra-se ao abrigo do comando constitucional que estabelece a competência legislativa ao Município, não havendo, portanto, sob esse prisma, óbice material à regular tramitação da referida proposta.

Diante da leitura do projeto, vê-se que o mesmo não impõe qualquer medida de gestão ou ato concreto em face do Poder Executivo, apenas institui uma data comemorativa sem impor qualquer medida ao chefe do Poder Executivo.

Impende consignar, outrossim, que cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas relacionadas a fatos ou pessoas que façam parte de sua história, bem como para incluir em seu calendário eventos típicos da localidade ou voltadas a celebrar um determinado fato.

Neste diapasão, a jurisprudência já salientou:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 5.507, de 15 de agosto de 2019, do Município de Mauá, que "institui a 'Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Anorexia Nervosa e Bulimia Nervosa', a qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mauá, e dá outras providências" Lei de iniciativa parlamentar que não trata de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não violando os princípios da separação de poderes e da reserva de administração, ao não atribuir quaisquer tarefas inseridas no campo de atuação do Poder Executivo e seus órgãos Ausência de inconstitucionalidade. (TJSP. ADI nº. 2103255-42.2020.8.26.0000. Rel. Des. JOÃO CARLOS SALETTI, j. 27/01/2021).

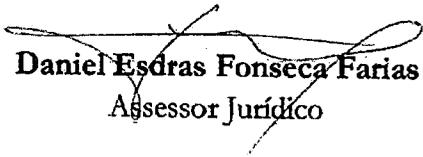
Portanto, o Município de Petrolina tem competência para legislar instituindo em seu calendário datas comemorativas municipais e que é possível ao Parlamentar iniciar processo legislativo de matérias deste jaez.

III – DAS CONCLUSÕES

Expendidas tais considerações, sobretudo amparado pelas justificativas legais e jurisprudenciais supra colacionadas, esta Assessoria Jurídica entende que a matéria do projeto de lei em análise, tem notório interesse local (art. 30, inciso I da CF) e que pode ser de iniciativa parlamentar.

S.m.j., este é o parecer que submeto à criteriosa apreciação de Vossa Senhoria e de Suas Excelências, os vereadores.

Petrolina/PE, 30 de abril de 2021.


Daniel Esdras Fonseca Farias
Assessor Jurídico

PARECER

Responsável

PROJETO DE LEI Nº 078/2021 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA ROMU – RONDA OSTENSIVA MUNICIPAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PETROLINA.

AUTOR: RODRIGO TEIXEIRA ARAÚJO

RELATOR: RUY WANDERLEY G. DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Trata-se de projeto de lei do Poder Legislativo, o qual institui o Dia Municipal da ROMU, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes a espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

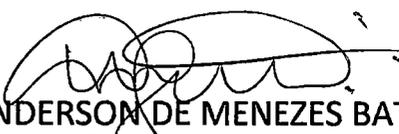
II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2021.


VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA - PRESIDENTE


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ - RELATOR


VER. ZENILDO NUNES DA SILVA - SECRETÁRIO
cas

PARECER DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3396 / 2021

Nº de Folhas 11

Total de Folhas 11

PROJETO DE LEI Nº 078/2021 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DA ROMU – RONDA OSTENSIVA MUNICIPAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PETROLINA.

AUTOR: RODRIGO TEIXEIRA ARAÚJO

RELATOR: DIOGO HOFFMANN

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

Responsável

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Legislativo, tem como finalidade prestar uma justa homenagem a ROMU, por se destacar nas ações de segurança pública, dando mais segurança e tranquilidade a população.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto de lei em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação regular da matéria.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2021.

VER^a. MARIA ELENA DE ALENCAR – PRESIDENTE

VER. DIOGO SILVA HOFFMANN – RELATOR

VER. JOSÉ JOSINALDO DE ALENCAR LIMA - SECRETÁRIO

cas